



Número: **0807010-51.2025.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Juizado Especial Misto de Sousa**

Última distribuição : **22/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 29.296,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

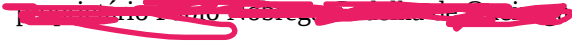
Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNITEC - SERVICOS LTDA - ME (AUTOR)		MATHEUS FRANCA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (REU)		ADRIANO SILVA HULAND (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
135758651	02/02/2026 08:34	Termo de Audiência	Termo de Audiência

Poder Judiciário da Paraíba



Juizado Especial Misto de Sousa
Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725
SOUSA
()

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº	0807010-51.2025.8.15.0371
NATUREZA DA AUDIÊNCIA	AUDIÊNCIA VIRTUAL CÍVEL
DATA e HORÁRIO	02/02/2026 ÀS 08H20
JUIZ LEIGO	FELLIPE RAPHAEL FIGUEIREDO ARAÚJO
PROMOVENTE	UNITEC - SERVICOS LTDA - ME,  
ADVOGADO	MATHEUS FRANCA DE OLIVEIRA - OAB PB26083
PROMOVIDO	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, representado pelo preposto Paula Estefânia Silva Estevam
ADVOGADO	ANTÔNIO JARDEL CAMURÇA DE AMORIM OAB-CE 44.176

Aberta a audiência, realizada na forma do parágrafo 3º do art. 236 do CPC, constatou-se a presença das partes promovente e promovida devidamente acompanhada de seus respectivos advogados. Na sequência, lançada a proposta de acordo, as partes presentes resolveram transigir nos seguintes termos: 1) A promovida se compromete a pagar a parte Autora o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mera liberalidade, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da disponibilização da ata; 2) Mediante a aceitação do acordo, a parte autora concede à requerida a quitação total de todos os pedidos da inicial; 3) Em caso de inconsistência nos dados bancários fornecidos, a parte ré terá o prazo suplementar de 10 dias úteis para realizar o pagamento via depósito judicial, sem a incidência de multa nesse período; 4) CLÁUSULA PENAL DE 10% sobre o valor do acordo, em caso de descumprimento; 5) As partes renunciam o prazo recursal e requerem a Homologação do presente acordo; 6) O pagamento será feito mediante depósito em conta da promovente, **UNITEC - SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 10.319.076/0001-38, BANCO DO BRASIL, agência nº Agência 0759-5, Conta corrente - 27421-6**; Prosseguindo, diante do acordo retro, passou o Juiz Leigo a proferir a seguinte decisão: AÇÃO CIVIL. ACORDO. DIREITO DISPONÍVEL. PARTES CAPAZES. OBJETO LÍCITO. HOMOLOGAÇÃO. Vistos. Dispensado o relatório ex vi do art.



38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Havendo composição amigável entre as partes, e sendo o objeto do acordo lícito e disponível, nada mais resta que a homologação do acordo de vontades. Desta forma, HOMOLOGO a avença formulada, nos termos expressos, o que faço arrimado no art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Desta feita, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, escudado no art. 487, III, b do CPC. Sem custas ou condenação em honorários. Dispensado o prazo recursal. Partes cientes e intimadas neste ato. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Com a publicação opera-se o trânsito em julgado, não havendo expediente de intimação após a homologação, archive-se se cumpridas todas as formalidades legais. Decisão sujeita ao art. 40 da Lei 9.099/95. A ata da audiência foi compartilhada para as partes e seus advogados que não opuseram retificações.” Nada mais havendo a tratar, mandou o Juiz Leigo encerrar o presente termo que nos termos do art. 25 da Resolução n. 185/2013 do CNJ, fica este ato assinado digitalmente pelo presidente do ato.

Fellipe Raphael Figueiredo Araújo

Juiz Leigo

